



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 07 /2025

De 20 de maio de 2025.

Nobres Vereadores (as),

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º _____/2025, sobre a revisão anual da remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

O presente projeto visa corrigir o salário, combatendo a perda inflacionária ocorrida em nosso país e trazendo um pequeno ganho nominal aos salários dos servidores.

A presente propositura objetiva a concessão da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Araripe, a fim de atender aos legítimos direitos dos servidores preconizados pela Constituição Federal de 1988, artigos 37, inciso X, e 169, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000.

O art. 37, inciso X da Constituição da República dispõe que *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*.

Noutro ponto, o índice apurado no período foi de 4,77%, correspondente ao INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, com base nestes índices os servidores terão um ganho real de 1,74% nos seus vencimentos.

Ademais, as despesas previstas na execução desta proposição encontram conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua análise e aprovação.

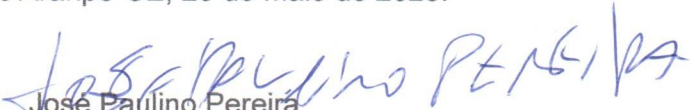
Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 20 de maio de 2025.

PROTOCOLO

Nº 935 /2025

Em 21 /05/2025

Funcionário


José Paulino Pereira
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 14 /2025. De 20 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Araripe, José Paulino Pereira, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 72, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores efetivos, pertencentes aos quadros funcionais do Município de Araripe, com o escopo de preservar o valor aquisitivo e recomposição das perdas inflacionárias, no percentual de 4,77%, tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente anterior à entrada em vigor da presente lei;

Art. 2º. Estão excluídos do reajuste que trata o caput do art.1º os servidores efetivos do magistério, agentes de endemias, agentes comunitários de saúde, guardas civis municipais, demais classes com piso salarial definido por lei;

Art. 3º Para o mínimo nacional legal, os servidores públicos efetivos terão, automaticamente, reajustados os seus vencimentos a partir do mês de janeiro do corrente ano para o valor de R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), não estando inseridos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A data base para concessão da revisão de que trata a presente lei é o primeiro dia do mês de maio de 2025, conforme dispõe o art. 1º parágrafo único da Lei Municipal nº 1.106/2014, de 28 de abril de 2014.

Art. 5º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão serão oriundos das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento em vigor;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 20 de maio de 2025.


José Paulino Pereira
Prefeito Municipal